

da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
- d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.2025, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CNPJ: 31.947.840/0001-90
Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
Telefone: (75) 3284-2160 E-mail: s.educacao@macurure.ba.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para devidos fins, que a empresa M&E Soluções Integradas, inscrita no CNPJ 27.790.102/0001-04, sediada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 7709, Edifício Corsário Center Sala 06, Pituaçu, Salvador-Bahia, CEP.: 41.740-000, realizou entrega de Material Pedagógico para este município.

A Solução Pedagógica (Acerta Brasil) foi fornecida dentro da qualidade exigida no contrato, demonstrando capacidade técnica na entrega que foram propostos e não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta ou obrigações firmadas.

Macururé-Bahia, 01 de Agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS ALVES DOS SANTOS**
Data: 06/08/2024 08:40:03 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para devidos fins, que a empresa M&E Soluções Integradas, inscrita no CNPJ 27.790.102/0001-04, sediada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 7709, Edifício Corsário Center Sala 06, Pituaçu, Salvador-Bahia, CEP.: 41.740-000, prestou serviços, de forma satisfatória, na Jornada Pedagógica 2024 deste município.

As ações desenvolvidas ao que fora solicitado na contratação para prestação de serviços da referida empresa, demonstrando Capacidade Técnica com eficiência e eficácia nas modalidades: Palestras, Oficinas e Formações Pedagógicas, não existindo, até a presente data, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta ou obrigações firmadas.

Macururé-Bahia, 09 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS ALVES DOS SANTOS**
Data: 09/05/2024 15:54:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Salvador, 24 de abril de 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa M&E Soluções Integradas, inscrita no CNPJ 27.790.102/0001-04, sediada na Avenida Octávio Mangabeira, 7709, Edifício Corsário Center Sala 06, Pituaçu, Salvador, BA, CEP 41.740-000, prestou serviços de forma satisfatória.

Os serviços foram prestados nas modalidades de Soluções Educacionais, Palestras, Oficina e Formação Pedagógica, tendo os trabalhos realizados dentro da qualidade exigida no contrato, demonstrando capacidade técnica na entrega dos serviços que foram propostos e não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta ou obrigações firmadas.

Atenciosamente,

EMPRESA ESTATAL
LIVRARIA E DISTRIBUIDORA RIO NILO LTDA

A Livraria e Distribuidora Rio Nilo é uma empresa
de tecnologia e inovação digital



Livraria e Distribuidora Rio Nilo
Luziano Macedo da Silva

Livraria e Distribuidora de Livros Rio Nilo

CNPJ: 19.291.176/0001-78

Avenida Aliomar Baleeiro, 002262 Loja 2 2, Jardim Cajazeiras

Salvador – BA - CEP 41.245-020



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mucugê
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2250

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa M&E Soluções Integradas, inscrita no CNPJ27.790.102/0001-04, sediada na Avenida Octávio Mangabeira, 7709, Edifício Corsário Center Sala 06, Pituaçu, Salvador, BA, CEP 41.740-000, prestou serviços de forma satisfatória.

A Solução Educacional Coleção Prosinha (Livros de Educação Infantil) foi fornecida dentro da qualidade exigida no contrato, demonstrando capacidade técnica na entrega do que foi proposto e **não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta ou obrigações firmadas.**


Rosane Lima Chagas

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Rosane Lima Chagas
Secretaria de Educação e Esportes
Decreto Nº 07 de 04/01/2021



Salvador, 24 de abril de 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa M&E Soluções Integradas, inscrita no CNPJ 27.790.102/0001-04, sediada na Avenida Octávio Mangabeira, 7709, Edifício Corsário Center Sala 06, Pituacu, Salvador, BA, CEP 41.740-000, prestou serviços de forma satisfatória.

As Soluções Educacionais Maxi e Prosinha (Livros de Educação Infantil) foram fornecidos dentro da qualidade exigida no contrato, demonstrando capacidade técnica na entrega que foram propostos e não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta ou obrigações firmadas.

Atenciosamente,

Prof. Bruno Balthazar da Silveira – Diretor Presidente

ABEIA Associação Baiana de Educadores Educação Infantil e Afins

CNPJ:14.432.954/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para devidos fins, que a empresa M&E Soluções Integradas, inscrita no CNPJ 27.790.102/0001-04, sediada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 7709, Edifício Corsário Center Sala 06, Pituaçu, Salvador-Bahia, CEP.: 41.740-000, prestou serviços, de forma satisfatória, na Jornada Pedagógica 2024 deste município.

As ações desenvolvidas ao que fora solicitado na contratação para prestação de serviços da referida empresa, demonstrando **Capacidade Técnica com eficiência e eficácia** nas modalidades: Palestras, Oficinas e Formações Pedagógicas, não existindo, até a presente data, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta ou obrigações firmadas.

Macururé-Bahia, 09 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS ALVES DOS SANTOS**
Data: 09/05/2024 15:54:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcos Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela
do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e
Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a
gestão por competências e designar agentes públicos para o
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da
Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;

2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

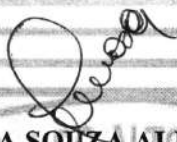
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO: Aos dezesseis dias do mês de Setembro de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 126/2025, este processo contendo o ofício da Exmª Sr.ª Secretária de Educação, para **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 126/2025.

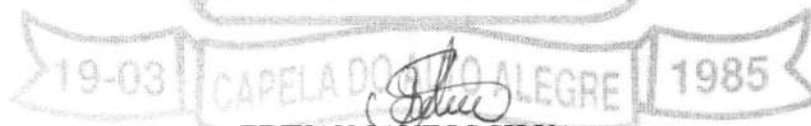
Objeto: Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 16 de Setembro de 2025.



ERIVAN SANTOS SILVA

Sec. Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de Setembro de 2025.

Exmº. Sr.ª

Secretaria Município de Educação.

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:**

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0508 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2010 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental	33903000 – Material de Consumo	1.540.0000 1.500.1001

Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de Setembro de 2025.


CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Educação
Cristina Cardoso da Silva

Processo Administrativo nº 126/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025

1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

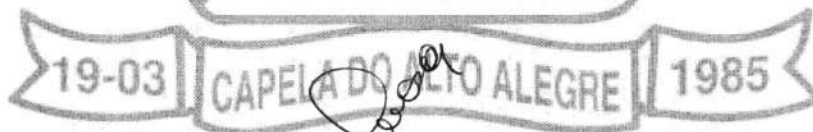
2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 72, VI, DA Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Setembro de 2025.



REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 126/2025

Referente: **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art 74, inciso I da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Setembro de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 09 de julho S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.ª Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ** cujo n.º **XXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXX**, **XXXX**, **XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXX)** mensal. Tendo como valor Global do referido contrato, o valor de R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXX)**.

§1º. A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

§2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 14.333/21);